



Processo SEI nº 2500000019.002554/2024-31

Parecer nº 115/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de impressoras multifuncionais, atendendo às necessidades de uso diário nas atividades desempenhadas pelos membros, servidores e funcionários desta Instituição.

INTERESSADO: DPPE - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE. AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço, por item, objetivando a aquisição de impressoras multifuncionais, destinados à garantir a continuidade do funcionamento das atividades na Instituição, atendendo às necessidades de uso diário nas atividades desempenhadas pelos membros, servidores e funcionários desta Instituição.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 55890179 e o Termo de Referência de ID nº 55892146, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa de valores a consulta ao portal oficial do Governo Federal, o site "ComprasNet" (ID 56474167), e tendo sido anexados aos autos os orçamentos requisitados a 6 (seis) empresas diferentes do ramo, notoriamente conhecidas no segmento requisitado. Consta, igualmente, o Mapa

de Cotação de Preços (ID 56487299).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 56516430.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir impressoras multifuncionais.

Verifica-se do item 3 do Termo de Referência (ID 55892146), apenso ao Edital, que as características e quantitativos dos bens comuns a serem adquiridos encontram-se devidamente especificados, tendo sido descritos 2 (dois) itens:

200 (duzentas) unidades de “impressoras multifuncionais monocromáticas”; e 350 (trezentos e cinquenta) unidades de “cartuchos de toner integrado com cilindro, preto original do fabricante dos equipamentos do item 1 ofertados (com chip), com rendimento total de 14 milhões de impressões com 5% da área de cobertura”.

A justificativa da contratação está prevista no Termo de Referência, apenso ao Edital (ID 55892146). Assim, transcrevem-se a seguir as razões indicadas pela Unidade Requerente:

2. JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública de Pernambuco no cumprimento de sua missão institucional utiliza equipamentos de impressão com multifunções, que foram incorporados à rotina de trabalho do Órgão, notadamente na composição de processos por meio da digitalização, cópia e impressão de expedientes, relatórios e outros documentos afins.

Nesse sentido, é importante destacar que os equipamentos de impressão de multifunções sejam ágeis tanto nas cópias quanto nas digitalizações de documentos, objetivando a celeridade nos trabalhos realizados pelo corpo técnico da DPE-PE.

Assim, uma das justificativas da presente contratação é a de promover a celeridade nas atividades desempenhadas no âmbito da Instituição, por seus membros, servidores e funcionários, uma vez que a Defensoria Pública possui uma alta demanda relacionada à utilização de formulários para preenchimento, impressão de expedientes e documentos e termos que necessitam de autenticação e subscrição para serem digitalizados e apensados aos autos de processos judiciais.

Ato contínuo, o SETIC apresentou as demais justificativas e especificidades para a abertura do presente procedimento licitatório (item 2 do TR):

Para este processo, iremos utilizar (sic) as premissas do Art.41 da Lei 14.133/21, onde podemos indicar marcas, modelos ou necessidades em decorrência da padronização o parque tecnológico.

Para isso, solicitamos que os equipamentos que venha ser ofertados, tenham em suas especificações o que se pede no Item 5.1 deste documento, bem como possua apenas um suprimento contendo o toner e cilindro de imagem acoplados, para que tenhamos economicidade no resultado útil (sic) da aquisição.

Por esses motivos, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação deu início ao projeto para aquisição de novos equipamentos a fim de modernizar a DPE-PE, visando maior agilidade das atividades desenvolvidas por esta Defensoria.

Considerando que administração institucional dispõe (sic) de recursos financeiros para a execução das aquisições pretendidas.

Considerando a imensa importância do uso dos equipamentos de impressão com multifunções, para se ter a continuidade e eficiência na qualidade dos serviços prestados aos usuários e assistidos pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, esta Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, recomenda a aquisição pretendida neste documento.

Portanto, estão presentes neste procedimento os motivos para a aquisição das impressoras multifuncionais e dos cartuchos de toner, evidenciando-se a busca pela celeridade e pela eficiência na prestação dos serviços efetuados no âmbito da Instituição.

Ademais, de forma suplementar, o Estudo Técnico Preliminar também previu, em seu item 3, outra justificativa para a presente contratação, qual seja, a de impossibilidade de renovação do contrato de locação de impressoras e *scanners*, que já se encontra no seu limite de aditivos. Também menciona, em seu item 4, acerca do atendimento da presente contratação ao Plano Estratégico da DPPE e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Também importa ressaltar que todas as especificações para a aquisição da coisa certa restaram atendidas nos subitens 3.1 e 3.2 do TR.

Quanto ao quantitativo estimado, este foi definido com base na demanda estipulada pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, levando em consideração a própria necessidade de cada setor da DPPE (vide item 9 do Estudo Técnico Preliminar, de ID 55890644).

Ademais, restou justificada a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme está assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 56487299), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços e obtidos os resultados de ambos os itens demandados, assim como foram realizadas as cotações diretamente com os fornecedores do ramo demandado. Neste contexto, compõem o Mapa de Cotação de Preços, no total, 3 (três) cotações obtidas com êxito na área demandada.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 03 de outubro de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 03/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56891228** e o código CRC **6AD14C23**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: